



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

Ofício/GAB nº 103/2021

Correntina – BA, 29 de dezembro de 2021

Exmo. Sr. Deputado Fabrício Falcão
Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – BA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo – Reconhecimento Estado de Calamidade. Estado de Calamidade Pública. Dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas pela Lei 101/2000. Destinação dos recursos para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública.

Senhor Deputado Fabrício Falcão,

Cumprimentando-o, venho, por meio do presente, à presença de Vossa Excelência e dos demais Dignos Deputados Estaduais que compõem essa Egrégia Assembleia Legislativa, encaminhar o Decreto de prorrogação de Calamidade Pública em vigência no Município de Correntina/BA, em virtude da pandemia provocada pela disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo-se necessária a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000.

Como é cediço, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

Com efeito, tornou-se urgente a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, sobretudo diante da ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os Sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado.

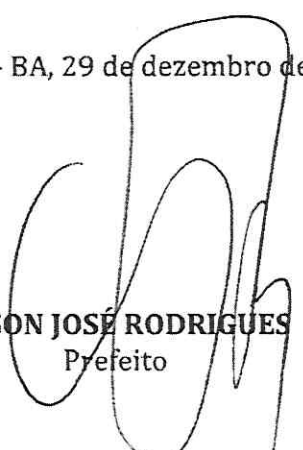
E inserido nesse contexto, o Município de Correntina/BA, decretou Estado de Calamidade Pública, conforme documentação em anexo, ao tempo em que necessita adotar todas as medidas administrativas imprescindíveis à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, mediante o investimento de recursos, principalmente pela necessidade de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, ações de combate de disseminação e enfrentamento do COVID-19, inclusive mediante a contratação de pessoal para essa finalidade.

Diante das razões apresentadas e corroboradas na documentação anexa atinente ao Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina, solicito ao Nobre Deputado que indique para votação o Decreto de prorrogação de Calamidade Pública em anexo, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos por prazo indeterminado, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições contidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Por derradeiro, requer-se seja atribuído caráter de extrema urgência na confirmação do Estado de Calamidade Pública do Município de Correntina/BA.

Sem mais, renovo votos de estima e apreço.

Correntina – BA, 29 de dezembro de 2021


NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

DECRETO Nº 843/2021
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina/BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município de Correntina, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pelo art. 65 Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000,

CONSIDERANDO o teor do artigo 14, inciso XLII**, da Lei Orgânica Municipal, que informa competir ao município de Correntina/BA planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do coronavirus (COVID-19) em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto nº 221 de 18 de março de 2020 do Município de Correntina/BA;

CONSIDERANDO as medidas complementares adotadas pelo Município de Correntina, nos Decretos nº 223, de 20 de março de 2020, 224 de 20 de março de 2020, 225 de 25 de março de 2020, 413 de 17 de maio de 2021, 462 de 14 de julho de 2021 e 836 de 21 de dezembro de 2021.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

CONSIDERANDO que o Município de Correntina tem sofrido os impactos resultantes das medidas de enfrentamento à Contaminação pelo novo coronavírus (Covid—19), com impactos significativos na economia local, o que demandará novas intervenções do Poder Público Municipal,

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas e orçamentárias imprevistas e extraordinárias para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no município de Correntina/BA;

DECRETA:

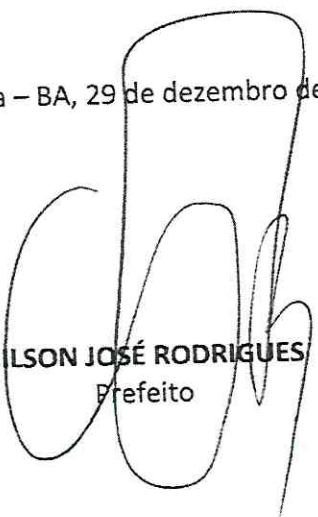
Art. 1º Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina-BA, para os fins previstos no art.65 da Lei Complementar nº 101/2000, por prazo indeterminado.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal nº 223, de 20 de março de 2020, bem como as previstas no Decreto nº 521/2020.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Correntina – BA, 29 de dezembro de 2021


NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito